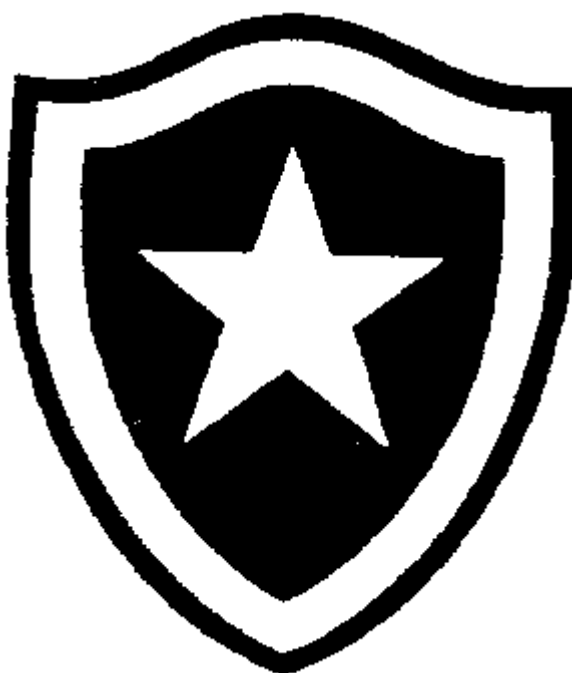


**REGIMENTO INTERNO  
DO  
CONSELHO DELIBERATIVO**



**DO  
BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS**

**ADM.: MAURÍCIO ASSUMPÇÃO SOUZA JUNIOR**

# **BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS**

## **CONSELHO DELIBERATIVO**

### **REGIMENTO INTERNO**

#### **TÍTULO I**

#### **DA ORGANIZAÇÃO**

##### **Capítulo I**

##### **Da Definição, Constituição e Sede**

**Art. 1.º** - O CONSELHO DELIBERATIVO, **por eleição** da Assembléia Geral, é o Poder Soberano do BOTAFOGO (**art. 46** do Estatuto).

**Art. 2.º** - O CONSELHO DELIBERATIVO será composto, terá as atribuições e reunir-se-á conforme estabelecem os artigos 47 a 61 do Estatuto .

Parágrafo único - A solicitação de convocação para reuniões extraordinárias do CONSELHO deverá ser atendida pelo seu Presidente no prazo máximo de oito dias, após seu recebimento.

**Art. 3.º** - São órgãos do CONSELHO DELIBERATIVO a Mesa Diretora, as Comissões Permanente e as Especiais.

**Art. 4.º** - O CONSELHO DELIBERATIVO terá sede na própria sede do BOTAFOGO.

**Parágrafo único** - Quando da impossibilidade, por motivos inarredáveis, de seu funcionamento no edifício sede de Venceslau Braz, o CONSELHO DELIBERATIVO poderá reunir-se em outro local, escolhido pelo Presidente do CONSELHO.

## **TÍTULO II**

### **Capítulo I**

#### **Da Posse e Exercício**

**Art. 5.º** - O membro do Corpo Permanente tomará posse na mesma reunião do CONSELHO DELIBERATIVO em que for concedido o título de Benemérito, observado o limite estabelecido no artigo 48, I do Estatuto, e os membros do Corpo Transitório tomarão posse na reunião da Assembléia Geral em que forem eleitos.

**§ 1.º** - A posse do Benemérito para completar o limite estatutário (artigo 115 do Estatuto) ocorrerá mediante vaga e convocação por ordem de antiguidade, em reunião seguinte.

**§ 2.º** - Os membros do Corpo Transitório poderão ser reeleitos quantas vezes a Assembléia Geral assim decidir.

**§ 3.º** - O membro do Corpo Transitório que for eleito na categoria de sócio Emérito, Proprietário ou Contribuinte Efetivo e, no exercício do cargo, for transferido para outra categoria de sócio, continuará a exercer sua função, até o término do mandato, como se fora da categoria em que foi eleito.

**§ 4.º** - O sócio titulado que não pertencer ao Corpo Permanente poderá concorrer ao Corpo transitório (artigo 49, III, do Estatuto).

**Art. 6.º** - O Conselheiro deve apresentar-se no local, dia e hora indicados no edital de convocação do CONSELHO DELIBERATIVO para tomar parte nas sessões do Plenário, bem como no local, dia e hora das reuniões da Comissão de que faça parte, para participar dos respectivos trabalhos.

**Art. 7.º** - Os Conselheiros deverão ser nominalmente convocados por qualquer meio de correspondência, com antecedência mínima de três dias.

**Art. 8.º** - Cabe ao Conselheiro, uma vez empossado:

- a) tomar parte nas sessões, oferecer proposições, discutir, votar e ser votado;
- b) solicitar, por intermédio da Mesa, informações sobre fatos relativos aos serviços do BOTAFOGO, bem como a leitura de

documentos que julgar indispensáveis à sua orientação na discussão;

- c) fazer parte das Comissões para que for eleito ou designado;
- d) falar, quando julgar necessário, e apartear outros oradores, observadas as disposições deste Regimento;
- e) portar documento, fornecido **pelo BOTAFOGO**, que o identifique como Conselheiro.

**Art. 9.º** - Os Conselheiros poderão acumular as suas funções com as de quaisquer outros cargos dos Poderes do BOTAFOGO, para os quais tenham sido eleitos ou nomeados, ressalvadas as restrições impostas pelos artigos 65 e 81 do Estatuto.

**Art. 10** - O Conselheiro, por motivo comprovado, poderá requerer seu licenciamento ao Presidente do Conselho.

**§ 1.º** - O Conselheiro licenciado poderá desistir, a qualquer tempo, da licença que lhe tenha sido concedida e será substituído pelo Suplente durante o período em que estiver licenciado.

**§ 2.º** - O membro do Corpo Transitório que de acordo com o artigo 28 do Estatuto, obtiver licença do quadro social, deverá comunicar, por escrito, ao Presidente do CONSELHO, para convocação do respectivo Suplente.

**Art. 11** - Os membros do Corpo Transitório que deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões sucessivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas ensejarão ao Presidente do Conselho Deliberativo submeter à Junta de Julgamentos e Recursos o expediente necessário à perda do mandato de Conselheiro (artigo 50 do Estatuto).

**Art. 12** - Os Conselheiros são passíveis de penalidades previstas no Regulamento Disciplinar e só poderão ser julgados conforme o estabelecido no artigo 54, VII do Estatuto.

## **Capítulo II**

### **Do Uso da Palavra**

**Art. 13** - O Conselheiro poderá fazer uso da palavra, pelo prazo de cinco minutos, prorrogáveis pelo Presidente da Mesa:

- I – na discussão da ata da seção anterior;
- II – após as leituras do edital de convocação e expediente;
- III – na discussão de qualquer proposição (relatórios e balanços anuais, planos e projetos, requerimentos, emendas);

- IV - no encaminhamento da votação de qualquer proposição; após o encerramento da discussão e antes de iniciada a votação, para propor o método a ser seguido;
- V - em explicação pessoal, na parte reservada - na Ordem do Dia — a interesses gerais;
- VI - para justificação de voto, após o encerramento da votação;
- VII - pela ordem, a qualquer momento, para formular reclamação quanto à observância do Estatuto ou deste Regimento, indicar falha em relação à matéria da Ordem do Dia, solicitar informação sobre o andamento dos trabalhos e propor a orientação a seguir ao ser anunciada qualquer discussão ou votação;
- VIII - para apartear, obedecidas as seguintes normas:
  - a) o aparte será breve e dependerá de permissão do orador, cabendo ao Presidente da Mesa suspendê-lo quando julgar que o mesmo perturba o andamento normal dos trabalhos;
  - b) não será permitido aparte a palavras do Presidente da Mesa, a parecer oral, a encaminhamento de votação, a justificação de voto, a explicação pessoal ou a questão de ordem;
  - c) a recusa de permissão para apartear será sempre compreendida em caráter geral, ainda que proferida em relação a um só Conselheiro.

**Art. 14** - O Conselheiro só poderá usar da palavra quando esta lhe for concedida pelo Presidente da Mesa.

**§ 1.º** - O orador não poderá tratar de assunto estranho à matéria em apreciação ou à finalidade do dispositivo em que se basear a concessão da palavra.

**§ 2.º** - A palavra será dada na ordem em que for pedida.

**§ 3.º** - Quando a palavra for pedida por dois ou mais Conselheiros simultaneamente, para falar sobre a mesma proposição, compete ao Presidente da Mesa estabelecer a precedência.

**Art. 15** - O Conselheiro, no uso da palavra, poderá ser interrompido:

- I - pelo Presidente da Mesa:
  - a) em caso de tumulto no recinto ou ocorrência grave no edifício sede da reunião;

- b) para tratar de assunto urgente que mereça, sem dúvida, a preferência, ou para fazer comunicação muito importante ao Conselho;
- c) para comemoração ou recepção de altas personalidades visitantes;
- d) para votação de proposta da prorrogação da sessão.

II — por outro Conselheiro, com o seu consentimento:

- a) para aparte ao seu discurso;
- b) para questão de ordem a ser suscitada.

Parágrafo único — Se o orador não consentir que outro Conselheiro o interrompa, a fim de suscitar questão de ordem, caberá ao Presidente da Mesa decidir da oportunidade da interrupção, sendo o tempo de interrupção restituído em favor do orador.

**Art. 16** — O Conselheiro, no uso da palavra, não poderá usar expressões descortezes ou insultuosas, sob qualquer forma de manifestação de seu pensamento, nem ultrapassar o prazo que lhe for concedido para falar.

**Parágrafo único** - O Presidente da Mesa advertirá por duas vezes consecutivas ao orador que infringir este artigo e, se o mesmo insistir em desatender às advertências, retirar-lhe-á a palavra, podendo, finalmente, em caso de desobediência, determinar a sua retirada do recinto, conforme estabelece o artigo 57 do Estatuto.

**Art. 17** — Nenhum Conselheiro poderá falar sobre o vencido, salvo em abstenção de voto.

**Art. 18** — O Conselheiro não poderá ler nem incluir, em qualquer forma de manifestação pública, documento de natureza sigilosa.

**Art. 19** — O Conselheiro, no uso da palavra, utilizará a tribuna e, só por motivo justo, mediante prévia anuência da Mesa, poderá falar sentado.

**Parágrafo único** - Os membros da Mesa poderão tomar parte nas discussões sem deixar os seus lugares, menos o Presidente que, para fazê-lo, deverá passar a Presidência ao seu substituto legal e usar a tribuna.

## **TÍTULO III**

### **DA MESA**

#### **Capítulo I**

##### **Da Constituição e Funcionamento**

**Art. 20** - A constituição da Mesa Diretora do CONSELHO DELIBERATIVO, a posse e os mandatos de seus membros, bem como as vagas que ocorrerem na Mesa, são regulados pelo artigo 53 e seus parágrafos 1.º e 2.º do Estatuto.

**Art. 21** - Os serviços do CONSELHO DELIBERATIVO serão executados pela sua Secretaria, dirigida pelo 1º Secretário e instalada em dependência do **BOTAFOGO**, em local privativo dos membros da Mesa Diretora.

#### **Capítulo II**

##### **Das Atribuições**

**Art. 22** - Além das atribuições constantes de outras disposições, compete ao Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO:

- a) presidir as sessões, abrindo-as, suspendendo-as e as encerrando;
- b) fazer observar, nas sessões, o Estatuto, a legislação específica e este Regimento;
- c) representar o CONSELHO DELIBERATIVO quando este houver de se pronunciar coletivamente e, também, no interregno das reuniões, observada a competência da Comissão Permanente (artigos 55 e 69 do Estatuto);
- d) substituir o Presidente do **BOTAFOGO**, nos casos previstos no Estatuto;
- e) convocar as reuniões, na forma estabelecida no Estatuto e neste Regimento;
- f) dar posse, de acordo com o estabelecido no Estatuto, aos que forem eleitos pelo CONSELHO DELIBERATIVO;
- g) nomear as comissões especiais propostas por qualquer Conselheiro e que forem aprovadas pelo CONSELHO;
- h) distribuir às **Comissões Permanente** e **Especiais** os assuntos submetidos a seu exame;

- i) conceder ou negar a palavra, interromper, advertir e aplicar as sanções cabíveis, ao orador e a outros Conselheiros, de conformidade com os casos previstos no Estatuto e neste Regimento;
- j) assinar os Diplomas Honoríficos, as atas das sessões, a correspondência do CONSELHO e outros documentos nos casos de sua competência;
- k) decidir as questões de ordem;
- l) proclamar os resultados das votações, mencionando o número de votos a favor e contra as proposições, ou anunciando o número de eleitores, as abstenções, os votos em branco, os nulos e os obtidos por cada candidato no caso de homologações ou eleições;
- m) convocar, para comparecer à sessão do CONSELHO, qualquer sócio, a fim de prestar esclarecimentos necessários à matéria em debate;
- n) votar, como qualquer Conselheiro, nos escrutínios secretos, e decidir, obrigatoriamente, com o voto de qualidade, quando ocorrer empate em votação simbólica ou nominal;
- o) empossar o Conselheiro do Quadro Permanente, quando da ocorrência do previsto no artigo 5º, § 1.º do presente Regimento Interno.

**Art. 23** - São atribuições dos 1.º e 2.º Vice-Presidentes assistir e auxiliar o Presidente do CONSELHO em suas atribuições e substituí-lo, em suas faltas ou impedimentos, nos termos do parágrafo único do artigo 28 deste Regimento.

**Art. 24** - São atribuições do 1.º Secretário:

- a) substituir o Presidente do CONSELHO, em suas faltas ou impedimentos, quando ausentes os 1.º e 2.º Vice-Presidentes;
- b) superintender os trabalhos da Secretaria do CONSELHO;
- c) proceder à leitura do edital de convocação e do expediente, isto é, a correspondência oficial recebida pelo CONSELHO, as comunicações enviadas à Mesa pelos Conselheiros, os pedidos de licença de membros dos Poderes do BOTAFOGO e, enfim, todas as proposições que não constem da Ordem do Dia e que forem apresentadas por escrito;
- d) assinar, depois do Presidente, as atas das sessões do CONSELHO;



- e) assinar a correspondência do CONSELHO, nos casos de sua competência;
- f) receber a correspondência dirigida ao CONSELHO e adotar as providências dela decorrentes;
- g) providenciar para que, quando a reunião do CONSELHO tiver por finalidade a discussão do orçamento ou aprovação de contas, os respectivos documentos, por cópia, possam ser examinados pelos Conselheiros, no mínimo, com oito dias de antecedência;
- h) encerrar o Livro de Presença, lavrando um termo e assinando-o quando, trinta minutos após a hora fixada para a primeira convocação do CONSELHO, não houver "quorum" estatutário;
- i) propor ao Presidente do CONSELHO a nomeação dos funcionários necessários aos serviços da Secretaria.

**Art. 25** - São atribuições do 2.º Secretário:

- a) assistir e auxiliar o 1º Secretário em suas atribuições e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- b) redigir as atas das sessões do CONSELHO e proceder-lhes à leitura na sessão que se seguir, assinando-as depois do 1º Secretário;
- c) proceder à chamada dos Conselheiros nos casos de votação nominal ou secreta;
- d) exercer as funções que lhe forem cometidas pelo Presidente do CONSELHO.

**Art. 26** - O 1º e o 2.º Secretários poderão, de comum acordo, trocar - no todo ou em parte - as atribuições que lhes cabem neste Regimento.

**Art. 27** - O 1º e o 2.º Secretários tomarão parte, juntamente com os escrutinadores, nos trabalhos de apuração de votos, quando houver eleições ou homologações.

## **TÍTULO IV**

### **DAS SESSÕES**

#### **Capítulo I**

##### **Da Direção, Natureza e Duração das Sessões**

**Art. 28** - As sessões serão dirigidas pelo Presidente do CONSELHO.

**Parágrafo único** - O Presidente do CONSELHO será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º Vice-Presidente e, na falta deste, sucessivamente, pelo 2.º Vice-Presidente, pelos 1º e 2.º Secretários e estes por outros Conselheiros escolhidos pelo Plenário, em eleição simbólica.

**Art. 29** - As sessões serão públicas ou secretas, em parte ou no todo.

**§ 1.º** - As sessões públicas poderão ser assistidas pelos sócios do BOTAFOGO, só sendo admitidas pessoas estranhas com o consentimento do Presidente do CONSELHO.

**§ 2.º** - A homologação dos nomes indicados para as Vice-Presidências de Departamentos será feita por escrutínio secreto na mesma sessão solene destinada à posse do Presidente e do Vice-Presidente Geral do **BOTAFOGO**.

**§ 3.º** - As sessões de julgamento dos membros do Conselho Deliberativo, dos Conselhos Diretor e Fiscal, da Junta de Julgamento e Recursos ou dos sócios titulados serão secretas, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo ou a quem o substituir, atribuir caráter secreto às sessões que tratem de assuntos de outra natureza.

**Art. 30** — As sessões terão a duração máxima de três horas após a respectiva abertura, podendo ser prorrogadas ou mantidas em caráter permanente por decisão do Presidente da sessão.

**§ 1.º** — Se o término do tempo da sessão ou da prorrogação ocorrer depois de iniciada uma votação, esta será ultimada antes de encerrar-se a sessão ou a prorrogação.

**§ 2.º** - Em casos excepcionais, por decisão da maioria dos Conselheiros presentes, as sessões poderão ser mantidas em caráter permanente, até que cessem os motivos que determinaram a medida.

**Art. 31** — Os trabalhos de cada sessão serão registrados em ata, em livro próprio, redigida por um dos Secretários e devidamente assinada pelo Presidente da sessão e pelos demais integrantes da Mesa e, quando houver eleição ou homologação, também pelos escrutinadores.

## **Capítulo II**

### **Da Discussão e Votação das Proposições e das Deliberações**

**Art. 32** — Aberta a sessão, constituída a Mesa, discutida e votada a ata da sessão anterior, lidos o edital de convocação e o expediente, o Presidente da sessão colocará em discussão a matéria da Ordem do Dia.

**Art. 33** — Desde que três Conselheiros tenham usado da palavra sobre a mesma matéria, qualquer Conselheiro poderá requerer o encerramento imediato da discussão, cabendo ao Presidente da sessão decidir.

**Art. 34** - As deliberações do CONSELHO, ressalvadas as disposições estatutárias em contrário, serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes, mediante votação simbólica, nominal ou secreta.

**Art. 35** - A votação simbólica consiste em manter sentados ou levantados, conforme escolha do Presidente da sessão, os Conselheiros que votarem a favor ou contra a proposição.

**Parágrafo único** - Em caso de dúvida sobre o resultado da votação, a requerimento de qualquer Conselheiro, o Presidente da sessão, a seu exclusivo critério, poderá proceder à verificação de votos ou a votação nominal.

**Art. 36** - A votação nominal consiste em fazer-se a chamada dos Conselheiros presentes, que responderão "sim" ou "não" conforme votarem a favor ou contra a proposição.

**Art. 37** - A votação secreta será feita por meio de chapas ou cédulas.

**Art. 38** - No caso de empate em votação simbólica ou nominal, o Presidente do CONSELHO desempatará com o voto de qualidade; no caso de empate em votação secreta, a votação será repetida tantas vezes quantas necessárias, na mesma ou em outras reuniões, até que haja o pronunciamento definitivo do CONSELHO.

**Art. 39** - O Conselheiro não poderá votar em matéria que, pessoalmente, lhe diga respeito, podendo, entretanto, discutí-la.

## Capítulo III

### Das Eleições e Homologações

**Art. 40** - A Comissão Permanente será integrada com os componentes da Mesa Diretora, sendo seus demais membros eleitos, em escrutínio secreto, por meio de chapas contendo os nomes dos candidatos.

Parágrafo único - A posse dos membros da Comissão Permanente será realizada na forma do artigo 54, I do Estatuto.

**Art. 41** - As eleições, em escrutínio secreto - na forma estabelecida no Estatuto - dos membros da Mesa Diretora do CONSELHO DELIBERATIVO, Conselho Fiscal e Junta de Julgamento e Recursos, serão feitas, simultaneamente, por meio de chapas contendo os nomes dos respectivos candidatos e o triênio correspondente aos mandatos.

**§ 1.º** - As chapas para a eleição dos membros da Mesa Diretora do CONSELHO DELIBERATIVO deverão conter, além dos nomes, os cargos dos respectivos candidatos.

**§ 2.º** - As chapas para a eleição dos membros da Junta de Julgamento e Recursos e dos membros efetivos do Conselho Fiscal deverão conter, pelo menos, os nomes de 1 (um) membro do Corpo Permanente, de 2 (dois) do Corpo Transitório e de 1 (um) da chapa que tiver obtido o segundo número de votos na eleição do Conselho Deliberativo, caso tenha ocorrido a situação prevista no artigo 43 do Estatuto.

**§ 3.º** - No caso do Conselho Fiscal, observado o *caput* do artigo 80 do Estatuto, as chapas deverão conter, também, os nomes dos cinco Suplentes.

**Art. 42** - As chapas impressas, preferencialmente em papéis de cores diferentes para facilitar a apuração, deverão ser encaminhadas ao CONSELHO DELIBERATIVO três dias antes da data marcada para as eleições, mediante requerimento assinado, no mínimo, por quinze Conselheiros, para cada chapa.

**Art. 43** - É permitida a exclusão de nomes, bem como sua substituição por outros, obedecidas as exigências estatutárias.

**Art. 44** - O direito de voto será exercido pessoalmente, não sendo aceitas procurações (artigo 61, § 1.º do Estatuto).

**Art. 45** - Haverá, junto à Mesa, uma urna destinada a receber os votos e, em local apropriado, cabines indevassáveis.

**Art. 46** – As chapas concorrentes não poderão ficar expostas sobre a Mesa, permitindo-se, entretanto, que sejam colocadas no interior das cabines indevassáveis, para uso dos votantes.

**Art. 47** - A chamada dos Conselheiros para a votação será feita pelo 2.º Secretário, por ordem alfabética, de acordo com a assinatura no Livro de Presença.

**§ 1.º** - Em caso de enfermidade ou por motivo de força maior, o Presidente da Mesa poderá conceder prioridade na votação para qualquer Conselheiro.

**§ 2.º** - Antes de iniciar-se a votação, um dos Secretários mostrará que a urna está vazia.

**Art. 48** - O Conselheiro chamado dirigirá-se à Mesa, onde receberá um envelope rubricado pelo Presidente e, em seguida, encaminhar-se-á a uma das cabines indevassáveis, colocará as chapas de sua preferência dentro do envelope, fechará o mesmo e voltará à Mesa, onde depositará, na urna, o envelope fechado.

**§ 1.º** - A chapa colocada na urna sem estar envelopada será considerada nula.

**§ 2.º** - Logo após, o Conselheiro ter votado, o 2.º Secretário anotará o voto, para verificação posterior nos trabalhos de apuração.

**Art. 49** - Terminada a votação, serão designados dois ou mais escrutinadores que, juntamente com o 1.º e o 2.º Secretários, farão, imediatamente a apuração dos votos.

**§ 1.º** - Antes de se abrir a urna para a apuração, os Escrutinadores terão o cuidado de verificar que não há nenhum envelope rubricado sobre a mesa.

**§ 2.º** - Durante a apuração, os membros da Mesa e os Escrutinadores ficarão isolados, não sendo permitidas aglomerações em torno da mesa, podendo os demais Conselheiros assistir a apuração à distância conveniente.

**§ 3.º** - O 1.º e o 2.º Secretários e os Escrutinadores iniciarão a apuração, contando o número de envelopes, de eleitores e de abstenções dentre os que assinaram o Livro de Presença.

**Art. 50** - Quando o número de envelopes rubricados exceder o de eleitores em quantidade maior que a diferença entre os totais de votos apurados para as duas chapas mais votadas, o pleito será anulado.

**Parágrafo único** – Anulado o pleito, o Presidente ou seu substituto legal providenciará para que seja feita nova eleição que poderá ser realizada imediatamente ou em outra sessão a ser convocada.

**Art. 51** - A apuração será nominal, sendo considerados nulos os votos dados aos que não satisfaçam as exigências estatutárias (artigo 61, § 2.º do Estatuto).

**Parágrafo único** — Os casos de empate serão resolvidos por novo escrutínio, no qual só entrarão os nomes empatados e, se persistir o empate, será considerado eleito o candidato mais antigo como sócio (artigo 61, § 3.º do Estatuto).

**Art. 52** - Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado do pleito, anunciando o número de eleitores, as abstenções, os votos em branco, os nulos e os obtidos por cada candidato.

**Art. 53** - A eleição, por votação simbólica, na forma estabelecida no Estatuto, dos membros das Comissões Especiais, será feita por meio de leitura, em voz alta, dos nomes dos candidatos indicados.

**Art. 54** - As homologações em escrutínio secreto obedecerão às seguintes normas:

- a) A homologação, em escrutínio secreto, será feita por meio de chapa contendo os nomes indicados para Vice-Presidentes e seus respectivos Departamentos;
- b) O direito de voto será exercido pessoalmente, não sendo aceitas procurações;
- c) Haverá, junto à mesa, uma urna destinada a receber os votos e, em local apropriado, cabines indevassáveis;
- d) A chamada dos Conselheiros para a votação, precedida da verificação de que a urna está vazia, será feita pelo 2.º Secretário, por ordem alfabética, de acordo com a assinatura no Livro de Presença;
- e) O Conselheiro chamado dirigir-se-á à Mesa, onde receberá um envelope rubricado pelo Presidente, juntamente com a chapa e, em seguida, encaminhar-se-á a uma das cabines indevassáveis, colocará a chapa dentro do envelope, fechará o mesmo e depositará, na urna, o envelope fechado;
- f) Não será permitida a substituição de nomes, podendo o Conselheiro votante, dentro da cabine indevassável, riscar os nomes indicados que não forem de sua preferência;
- g) A chapa colocada na urna sem estar envelopada será considerada nula;

- h) Logo após o Conselheiro ter votado, o 2.º Secretário anotar o voto, para a verificação posterior nos trabalhos de apuração;
- i) A apuração será feita seguindo-se o estabelecido no artigo 55 e seus parágrafos 1.º, 2.º e 3.º e no artigo 56 deste Regimento;
- j) Terminada a apuração, serão considerados homologados os nomes que obtiverem mais da metade dos votos dos Conselheiros que tiverem votado;
- k) O Presidente proclamará o resultado, anunciando o número de eleitores, as abstenções, os votos em branco, os nulos, os favoráveis e os contrários a cada nome indicado;
- l) Os homologados serão considerados imediatamente empossados nos cargos para os quais foram designados, na qualidade de Vice-Presidentes;
- m) Os nomes que não forem homologados serão substituídos por outros, indicados pelo Presidente do BOTAFOGO e submetidos à homologação do CONSELHO na reunião subsequente.

## **TÍTULO V**

### **DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DO CONSELHO DELIBERATIVO**

#### **Capítulo I**

##### **Das Comissões Permanentes e Especiais**

**Art. 55** - O CONSELHO terá Comissão Permanente e Comissões Especiais.

**§ 1.º** - A Comissão Permanente será constituída, terá a finalidade e funcionará conforme o estabelecido nos artigos 63 a 70 do Estatuto.

**§ 2.º** - As Comissões Especiais serão criadas por decisão do Plenário, a requerimento de qualquer Conselheiro, com a indicação da matéria a tratar, de seus membros e do prazo dentro do qual deverão realizar o seu trabalho, terão incumbências especiais, como sejam os inquéritos, a representação externa do CONSELHO, as reformas do Estatuto, Regulamentos e Regimentos, e outras que lhes forem expressamente deferidas pelo CONSELHO.

**§ 3º** - As Comissões Especiais se extinguem ao concluírem suas tarefas.

**Art. 56** - Os membros da Comissão Permanente elegerão seu Presidente; os membros das Comissões Especiais terão o seu Presidente designado pelo Presidente do CONSELHO, na mesma sessão em que forem nomeados.

**§ 1.º** - Compete ao Presidente de cada Comissão convocar as respectivas reuniões, dirigir os seus trabalhos e ser o elemento de comunicação da Comissão com a Mesa do CONSELHO.

**§ 2.º** — Na falta ou impedimento do Presidente da Comissão, o seu substituto será o membro mais idoso presente à reunião.

**Art 57** - As decisões de cada Comissão serão tomadas por maioria de votos de seus membros, devendo o seu Presidente exercer o voto de qualidade nos casos de empate na votação.

**Art. 58** - A matéria estudada em cada Comissão terá um Relator, ao qual compete expor o parecer de sua Comissão.

**§ 1.º** - O parecer, que deve ser conclusivo em relação à matéria a que se referir, será apresentado em Plenário.

**§ 2.º** - O Relator da matéria estudada em cada Comissão será designado pelo seu respectivo Presidente.

## **TÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

#### **Capítulo I**

##### **Das Disposições Gerais**

**Art. 59** — O CONSELHO DELIBERATIVO funcionará, nos casos previstos no Estatuto, em caráter judicante, ao julgar os atos e decisões de outros Poderes do BOTAFOGO e os recursos interpostos de penalidades aplicadas pela Junta de Julgamento e Recursos.

**Art. 60** — Não é permitido o ingresso na sala de reuniões do CONSELHO a quem não esteja trajado de acordo com a dignidade da sessão.



**Art. 61** - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Mesa, podendo haver recurso para o Plenário, que decidirá por votação simbólica.

## **Capítulo II**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 62** - Este Regimento entrará em vigor logo após a sua aprovação pelo CONSELHO DELIBERATIVO.

Anteprojeto de autoria da Comissão Especial de Reforma Estatutária designada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do BOTAFOGO.

Aprovado em reunião do Conselho Deliberativo realizada em 30 de março de 2009.